

1. **Processo n.:** RLA-16/00059063
2. **Assunto:** Auditoria Ordinária de análise dos planos de expansão/melhoria nas redes de água e esgoto da Companhia de Águas e Saneamento - CASAN, para os anos de 2012, 2013 e 2014, na Região da Grande Florianópolis e nas Agências de Mafra e Canoinhas
3. **Responsáveis:** Dalírio José Beber e Valter José Gallina
Procuradores constituídos nos autos: Adriano Fuga Varela e outros (de Dalírio José Beber e Valter José Gallina)
4. **Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
5. **Unidade Técnica:** DCE
6. **Decisão n.:** 0338/2018

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do **Relatório DCE/CEST/Div.6 n. 443/2017**, que trata de Auditoria nos planos de expansão/melhoria nas redes de água e esgoto da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, exercícios de 2012 a 2014, na região da Grande Florianópolis e nas Agências de Mafra e Canoinhas.

6.2. Determinar a CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, na pessoa de seu Diretor Presidente, para que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, apresente as evidências de providências sobre os seguintes achados da auditoria:

6.2.1. Adoção de procedimentos formais adequados visando a regularização na fixação da remuneração individual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, conforme preceitua o art. 152 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.2 do Relatório DCE);

6.2.2. Regularização quanto ao correto destino do lodo residual da lavagem dos filtros de água da ETA de Mafra e do ETA de Canoinhas, de forma a não lançar em curso d'água sem o devido tratamento, em conformidade com as normas protetivas do meio ambiente (item 2.9 do Relatório DCE);

6.2.3. Adequação dos procedimentos a fim de atender aos requisitos de periodicidade no recolhimento das amostras (pelo menos duas vezes por semana) para avaliação e controle da qualidade da água tratada nas estações de tratamento de água (ETA) de Canoinhas e região (item 2.17 do Relatório DCE).

6.3. Recomendar à CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento que:

6.3.1. Elabore e mantenha sempre atualizada relação de todas suas obras de engenharia, indicando pelo menos a data da contratação, valor do contrato, valores e datas de cada pagamento, alterações de projeto e valores acrescidos e/ou diminuídos (se for o caso), motivos de atrasos e/ou paralisação (se for o caso), comparação do executado com o planejado e rígidos de controle

dos andamentos das obras, facilitando a adoção tempestiva das medidas necessárias para evitar prejuízos para a Companhia e para a sociedade decorrente de paralisações em obras ou de controvérsias administrativas ou judiciais (item 2.4 do Relatório DCE);

6.3.2. Promova as melhorias/manutenções/regularização, se ainda não regularizadas, visando corrigir as seguintes situações verificadas no ETA da Mafra: a) adoção de medidas para melhoria da segurança e armazenamento de seus bens/produtos servíveis, especialmente produtos químicos (estocados para uso); b) proteção aos bens depositados/armazenados no pátio externo, incluindo tubos para redes de água e/ou esgoto; c) correção de pontos de deterioração (manutenção predial) nas instalações e equipamentos da ETA (Itens 2.5, 2.8 e 2.10 do Relatório DCE);

6.3.3. Promova as melhorias/manutenções/regularização, se ainda não regularizadas, visando corrigir as seguintes situações verificadas no ETA de Canoinhas: a) proteção aos bens depositados/armazenados no pátio externo, incluindo tubos para redes de água e/ou esgoto; b) armazenamento/depósito dos produtos químicos em local apropriado e seguro, com instalação de placas educativas/preventivas; c) congelamento de duto que conduz produto químico para uma das etapas do tratamento da água na ETA de Canoinhas (itens 2.8, 2.12 e 2.19 do Relatório DCE);

6.3.4. Adote procedimentos e formalidades para o controle de bens em estoque (almojarifado) em todas as unidades, adequando-se aos requisitos legais (legislação tributária) que requer registros fiscais para movimentação/circulação de bens (item 2.16 do Relatório DCE).

6.4. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e ao Sr. Adriano Zanotto – Diretor Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

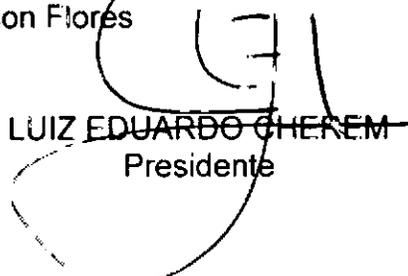
7. Ata n.º: 34/2018

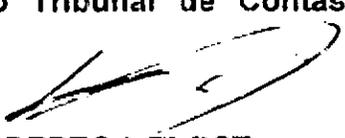
8. Data da Sessão: 28/05/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 36, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores


LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente


LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC